



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 150/2023.

Dispõe sobre a instituição de função gratificada de que trata o art. 45A da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela participação nas funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Planejamento, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Atualização do site da Prefeitura Municipal, os servidores municipais farão jus ao recebimento de função gratificada, prevista no art. 45A da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993.

Art. 2º A gratificação mensal devida individualmente aos servidores na forma do artigo 1º corresponderá a:

- I – Agente de Contratação: 30 UPV's (Unidade Padrão de Vencimento);
- II – Pregoeiro: 30 UPV's (Unidade Padrão de Vencimento);
- III – Equipe de Planejamento: 30 UPV's (Unidade Padrão de Vencimento);
- IV – Comissão de Contratação: 30 UPV's (Unidade Padrão de Vencimento);
- V – Atualização do site da Prefeitura Municipal: 25 UPV's (Unidade Padrão de Vencimento);
- VI – Equipe de Apoio: 13 UPV's (Unidade Padrão de Vencimento).

§ 1º A participação em mais de uma comissão ou função não ensejará a percepção de gratificações correspondentes a cada uma delas.

§ 2º O membro suplente, quando em substituição, por período inferior a 30 (trinta) dias, terá direito ao pagamento de gratificação proporcional aos dias apurados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 593, de 19 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Areado, em 2 de agosto de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal